



TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

1. OBJETO

a. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Ipixuna do Pará/PA.

2. JUSTIFICATIVA

- a. No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades desta administração se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.
- b. Observando o disposto no inciso II e caput do art. 17 da Lei 8.666/93, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.
- c. Como o Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial destinado a realizar de leilões com vistas à alienação de bens móveis do Município de Ipixuna do Pará/PA

- a. O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, observando-se, na convocação do profissional, a ordem estabelecida no sorteio.
- b. Poderão participar da licitação os leiloeiros oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Pará, que atendam todas as exigências legais, editalícias e técnicas.
- c. O objeto de cada leilão poderá conter mais de um lote, nos termos do Edital disponibilizado pela **CONTRATANTE**.
- d. A **CONTRATANTE** providenciará a publicidade legal do edital do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93.
- e. O leiloeiro deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto.
- f. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro estes serão devolvidos para correção e devolução a **CONTRATADA** em 02 (dois) dias úteis.
- g. A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer nas dependências desta Prefeitura Municipal, ou outro local por este indicado.





h. Os leiloeiros interessados, além da documentação legal exigida, deverão também apresentar comprovação de já terem realizado leilão de bens móveis anteriormente.

4. DA FORMA E CRITERIOS DE SORTEIO, DISTRIBUICAO DOS SERVICOS ENTRE AS CREDENCIADAS:

- a. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- b. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será realizado sorteio para definição da ordem de convocação para prestação dos serviços contratados.
- c. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da CONTRATADA, no local designado, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro credenciado, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.
- d. O sorteio será realizado na Sede do Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, localizado a Travessa Cristóvão Colombo, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará/PA, em data e horário a serem determinados, sendo facultada a presença dos CREDENCIADOS ou outra pessoa por ele designada através de procuração com firma reconhecida.
- e. Os leilões serão distribuídos aos leiloeiros CREDENCIADOS seguindo estritamente a ordem do sorteio, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados.
- f. A não apresentação de qualquer documento exigido no edital na sessão de credenciamento implicará na inabilitação do proponente.
- g. Caso o leiloeiro convocado não possa aceitar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua convocação, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados, em estrito respeito à ordem do sorteio.
- h. O leiloeiro credenciado que não aceitar o leilão designado a ele, pela classificação prévia do sorteio, renunciará a sua vez no banco de credenciados e só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros credenciados, respeitando a estrita ordem do sorteio.
- i. Quando todos os leiloeiros CREDENCIADOS forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- j. O leiloeiro que recusar o serviço sem motivo prévio ou injustificado, após análise pela CONTRATANTE, por 02 (duas) vezes durante a vigência do credenciamento, será descredenciado.

5. FISCALIZAÇÃO:

- a. O Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, através da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais que será nomeada, exercerá a fiscalização e acompanhará a execução do objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b. Caberá à CONTRATADA a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.
- c. Independente de quaisquer fiscalizações, a CONTRATADA não será eximida da responsabilidade pela ocorrência de irregularidades no cumprimento do edital.





6. DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

- a. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.
- b. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.
- c. A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará ou outro local por este indicado.
- d. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- a. Todos os custos relativos às publicações legais do leilão, na forma do artigo 21 da lei 8666/93, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- b. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.
- c. Caberá ao CONTRATADO, exclusivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.
- d. Em hipótese nenhuma será Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.
- e. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- f. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- a. Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.
- b. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.
- c. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- d. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.





- e. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- f. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- g. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- h. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- i. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- j. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,
- k. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- Î. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- m. Preencher o Certificado de Registro de Veículo CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- n. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados:
- o. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- p. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- q. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
- r. Não será permitia a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;





- b. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- c. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- d. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- e. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- f. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato:
- g. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- h. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10. DA ENTREGA E TRANSFERÊNCIA DOS BENS LEILOADOS:

- a. Os procedimentos para transferência da propriedade do bem alienado somente serão autorizados após a efetivação do respectivo pagamento à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- b. Toda a documentação relativa aos bens arrematados será emitida em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, interferência de terceiros.
- c. As despesas com transferência dos bens arrematados correrão por conta dos arrematantes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a. Conforme contrato e leis 8666/93 e decreto lei 21.981/32.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a. Os recursos orçamentários deixam de ser indicados tendo em vista que a presente contratação se faz sem ônus para o CONTRATANTE.

13. DA VIGÊNCIA:

- a. O Credenciamento vigerá até o limite de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado do credenciamento.
- b. Fica estabelecido, para efeitos legais, que o Contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado ou antecipado seu encerramento, de acordo com a data do término de todos os procedimentos afetos ao leilão.

Carmine Lourenço Del Gaizo Netto Sec. Mun. de Administração DECRETO N. 201/2021